SEDUC
Secretaria
de Estado
de Educação

Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E CÂMARA DE NEGÓCIOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

AVISO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Processo administrativo nº. SEDUC-PRO-2026/149297

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do cardápio da alimentação escolar, nas **Escolas Estaduais do Município de Juruena /MT**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do Art. 14 da lei n° 11.947 de 16/06/2009, Resolução/FNDE/CD n° 04 de 26/02/2026, IN n° 011/2024/GS/SEDUC/MT e IN n° 09/2024/GS/SEDUC/MT, conforme descrições e especificações apresentadas, via **CHAMADA PÚBLICA.**

Da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s), será pelo prazo de 20 dias corridos.

Classificação e Julgamento: **dia 18 de novembro de 2026, às 14h.**

Local da Sessão da Chamada Pública: EE. Dom Aquino Correa.
Telefone (s): (66) 981162549 (66) 984498002 E-mail: **jna.coadm@edu.mt.gov.br**
Endereço eletrônico/site: https://www.drejuina.com.br.
Presidente da Comissão da Chamada Pública: Sônia Maria da Silva Souza.

Juruena-MT. 28/10/2026

SEDUC
Secretaria
de Estado
de Educação

Governo de
Mato
Grosso

Edital de Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE/CD n° 04 de 26/02/2026, os arts.14, §1º, I, e 22, I, da Instrução Normativa n° 011/2024/GS/SEDUC/MT e a Instrução Normativa n° 009/2024/GS/SEDUC/MT, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, através da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Juína,** no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei n° 7.856/2002, a Lei n° 10.445/2016, os arts.14, §1º, I, e 22, I, da Instrução Normativa n° 011/2024/GS/SEDUC/MT e a Instrução Normativa n° 009/2024/GS/SEDUC/MT, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no **período de 11 de novembro de 2026 até 13 de novembro de 2026** na Coordenadoria Administrativa e Financeira da **Diretoria Regional de Juína,** localizada na **Av. Renoldo Post, nº 89, município de Juína/MT, CEP: 78320.000,** no **horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h das 14:00h às 18:00 h.** A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico**: jna.coadm@edu.mt.gov.br**

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do **endereço eletrônico jna.coadm@edu.mt.gov.br,** até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia **18/11/2026, às 14:00**

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes de fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar dos Alunos da Rede Estadual de Educação do Munícipio de **Juruena/MT**, no ano letivo de 2027, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme as especificações e condições técnicas dos gêneros alimentícios descritas abaixo:

PRODUTO COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	PERÍODO DE FORNECIMENTO
1. ABACAXI PÉROLA, Abacaxi da variedade Pérola, in natura, inteiro, de primeira qualidade. Consistência firme, casca intacta e coroa própria, em grau de maturação adequado para consumo. Livre de sujidades, insetos, larvas, fungos, murchamento, desidratação ou congelamento. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente ou caixa plástica hortifrúti vazada.	Quilograma	**644**	**9,38**	**6.040,72**	**Fevereiro a Dezembro**
2. ABÓBORA PAULISTA, Abóbora Paulista, in natura, inteira. Consistência firme, casca intacta, em grau de maturação adequado para consumo. Livre de sujidades, insetos, larvas, fungos e podridões. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente ou caixa plástica hortifrúti vazada.	Quilograma	**288**	**7,30**	**2.102,40**	**Fevereiro a Dezembro**
3. AÇAFRÃO, Açafrão torrado e moído em pó fino e homogêneo. Cor, aroma e sabor característicos. Isento de umidade, insetos e sujidades. Pode conter soja, trigo e girassol. Acondicionado em embalagem primária de polietileno atóxico, resistente e hermeticamente vedada, de 10g a 500g, contendo os dados de identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Quilograma	**4**	**92,83**	**371,32**	**Fevereiro a Dezembro**
4. AGRIÃO, Agrião in natura, com talos e folhas inteiras, de coloração verde característica. Fresco, livre de sujidades, insetos, larvas, fungos, murchamento e folhagem amarelada					

ou deteriorada. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	Quilograma	**89**	**24,85**	**2.211,65**	**Fevereiro a Dezembro**
5. ALFACE CRESPA, Alface tipo Crespa, in natura, com folhas inteiras e cabeça formada. Fresca, livre de sujidades, insetos, larvas, fungos, murchamento ou folhas deterioradas. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	Quilograma	**737**	**23,03**	**16.973,11**	**Fevereiro a Dezembro**
6. ALMEIRÃO, Almeirão in natura, com folhas inteiras, verdes e firmes. Fresco, livre de sujidades, insetos, larvas, fungos, murchamento ou folhas deterioradas. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	Quilograma	**17**	**23,84**	**405,28**	**Fevereiro a Dezembro**
7. BANANA DA TERRA, Banana da Terra, in natura, frutos inteiros. Consistência firme, casca intacta sem rupturas, em grau de maturação adequado para consumo. Livre de sujidades, insetos, murchamento, podridão e lesões na polpa. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico atóxico ou caixa plástica hortifrúti vazada.	Quilograma	**117**	**10,25**	**1.199,25**	**Fevereiro a Dezembro**
8. BANANA MAÇÃ, Banana Maçã, in natura, inteira. Consistência firme, casca intacta sem rupturas, grau de maturação ideal para consumo. Livre de sujidades, insetos, murchamento, podridão e lesões na polpa. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico atóxico ou caixa plástica hortifrúti vazada.	Quilograma	**725**	**7,16**	**5.191,00**	**Fevereiro a Dezembro**

09. BATATA DOCE, Batata doce in natura, tuberosa, inteira e bem desenvolvida. Consistência firme, livre de odores estranhos, deformidades graves, brotações, podridão, murchamento e sujidades. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico atóxico ou caixa plástica hortifrúti vazada.	Quilograma	**358**	**7,32**	**2.620,56**	**Fevereiro a Dezembro**
10. BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM PREPARADO DE COCO, bebida láctea com preparado de coco. Contendo leite, e/ou leite reconstituído, soro de leite e/ou soro de leite reconstituído, açúcar, preparado de coco, aroma idêntico ao natural de coco, estabilizante, conservante, acidulante ácido cítrico, fermento lácteo. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de polietileno ou PET atóxico, resistente, de 800g até 1kg, entregue sob refrigeração, contendo os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e Registro no SIF ou SISB/POA, SISE, SIM ou SIAPP. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Quilograma	**447**	**13,70**	**6.123,90**	**Fevereiro a Dezembro**
11. BETERRABA, Beterraba in natura, tuberosa, inteira e firme. Livre de sujidades, insetos, lesões mecânicas, murchamento, congelamento e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico atóxico transparente ou caixa plástica hortifrúti vazada.	Quilograma	**99**	**6,56**	**649,44**	**Fevereiro a Dezembro**
12. BOLO DE CHOCOLATE, Bolo de chocolate, caseiro, confeccionado de forma artesanal através da mistura de farinha de trigo, ovos, óleo vegetal, açúcar, cacau em pó e fermento químico, sem adição de conservantes químicos, não podendo ser obtido de mistura ponta industrializada. Entregue em embalagens plásticas ou formas de	Quilograma	**274**	**37,83**	**10.365,42**	**Fevereiro a Dezembro**

alumínio, devidamente acondicionadas, garantindo condições higiênico-sanitárias adequadas.					
13. BOLO DE LARANJA, Bolo de laranja, caseiro confeccionado de forma artesanal através da mistura de farinha de trigo, ovos, óleo vegetal, açúcar, laranja e fermento químico, sem adição de conservantes químicos, não podendo ser obtido de mistura ponta industrializada. Entregue em embalagens plásticas ou formas de alumínio, devidamente acondicionadas, garantindo condições higiênico-sanitárias adequadas.	Quilograma	**275**	**33,80**	**9.295,00**	**Fevereiro a Dezembro**
14. CAFÉ TORRADO E MOÍDO, Café torrado e moído, tradicional, torra média. Pó homogêneo, aroma e sabor característicos de regular a intenso, isento de grãos pretos, verdes ou fermentados. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação previstos na Portaria DAS nº 570 de 9 de maio de 2022. Embalagem de 250g até 500g, contendo os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e data de validade. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Quilograma	**80**	**57,99**	**4.639,20**	**Fevereiro a Dezembro**
15. **CARNE EM CUBOS CONGELADA DE BOVINO - ACÉM**, com cor própria, limpa, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com no máximo 10% de gordura, ausência de cartilagem e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Os cubos deverão ser uniformes com dimensões de 03cm x 03 cm x 03 cm. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, intacta, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do no SIF ou SISB/POA, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de	Quilograma	**1.935**	**45,89**	**88.797,15**	**Fevereiro a Dezembro**

identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de 1kg até 2kg. No ato da entrega o prazo restante de validade deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.					
16. CARNE EM ISCAS CONGELADA DE BOVINA - ACÉM, congelada, cor própria, limpa, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com no máximo 10% de gordura, ausência de cartilagem e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, intacta, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro do no SIF ou SISB/POA, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de 1kg até 2kg. No ato da entrega o prazo restante de validade deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Quilograma	**392**	**45,89**	**17.988,88**	**Fevereiro a Dezembro**
17. **CARNE MOIDA CONGELADA DE BOVINO - ACÉM**, com cor própria, limpa, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com no máximo 10% de gordura, ausência de cartilagem e aponeuroses, livres de parasitas e larvas. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, intacta, sendo obrigatório constar na embalagem: nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro no SIF ou SISB/POA, SISE ou SIM. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de 1kg até 2kg. No ato da entrega o prazo restante de validade deverá ser igual	Quilograma	**1.876**	**44,23**	**82.975,48**	**Fevereiro a Dezembro**

ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.					
18. CEBOLINHA, Cebolinha verde in natura, maços com folhas e talos inteiros. Livre de folhas amareladas, sujidades, murchamento, pragas e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	Quilograma	**200**	**53,59**	**10.718,00**	**Fevereiro a Dezembro**
19. CENOURA, Cenoura in natura, raiz inteira e de coloração alaranjada uniforme. Consistência firme, livre de deformidades, brotações, rachaduras, sujidades e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico atóxico ou caixa plástica vazada.	Quilograma	**1.085**	**8,16**	**8.853,60**	**Fevereiro a Dezembro**
20. COENTRO, Coentro in natura, maço com talos e folhas inteiras. Odor aromático característico, livre de amarelamento, sujidades, murchamento e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	Quilograma	**9**	**43,33**	**389,97**	**Fevereiro a Dezembro**
21. COLORAU (COLORÍFICO), Colorau, corante, natural de urucum com aspecto, cor e cheiro próprio, podendo conter fubá de milho e óleo de soja. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, embalagem de 30g até 500g, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, data de validade e quantidade do produto. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Quilograma	**29**	**85,92**	**2.491,68**	**Fevereiro a Dezembro**

22. COUVE, Couve manteiga in natura, folhas inteiras, firmes e verdes. Livre de amarelamento, perfurações por pragas, sujidades, murchamento e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	Quilograma	**612**	**21,94**	**13.427,28**	**Fevereiro a Dezembro**
23. FARINHA DE MANDIOCA, Farinha de mandioca, torrada, grupo seca, classe média, tipo 1, coloração branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de polietileno atóxico, resistente podendo ser transparente ou de papel Kraft branco/cores de 1Kg, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Quilograma	**490**	**15,22**	**7.457,80**	**Fevereiro a Dezembro**
24. LARANJA PÊRA, Laranja Pêra, in natura, inteira. Consistência firme, casca intacta, maturação adequada para consumo. Livre de sujidades, murchamento e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico transparente, rede plástica ou caixa vazada.	Quilograma	**705**	**9,35**	**6.591,75**	**Fevereiro a Dezembro**

25. LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, Leite Pasteurizado integral, fluido, de cor branca opaca, homogêneo e odor característico, refrigerado entre 0° a 4°C. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com Instrução Normativa GM/MAPA nº 76 de 26 de novembro de 2018. Embalagem de plástico atóxico e resistente de 1 litro, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF ou SISB/POA, SISE, SIM ou SIAPP. O produto deverá ser entregue em temperatura de refrigeração. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Litro	**1.769**	**6,97**	**12.329,93**	**Fevereiro a Dezembro**
26. LEITE UHT INTEGRAL, Leite integral, estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato monossódico e difosfato dissódico.. Não contém glúten. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a Portaria Mapa nº 783 de 4 de abril de 2025. Embalagem tetra Pack de 1 litro, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF ou SISB/POA, SISE, SIM ou SIAPP. O produto deverá ser entregue em temperatura ambiente. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Litro	**1.769**	**8,99**	**15.903,31**	**Fevereiro a Dezembro**
27. LIMÃO TAHITI, Limão Tahiti, in natura, inteiro e de casca verde-escura e lisa. Suculento, firme, livre de sujidades, lesões, murchamento e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionado em	Quilograma	**193**	**13,05**	**2.518,65**	**Fevereiro a Dezembro**

saco plástico, rede ou caixa plástica vazada.					
28. MAMÃO FORMOSA, Mamão Formosa, in natura, fruto inteiro de tamanho médio. Consistência firme, casca intacta, sem amassamentos ou lesões microbianas. Livre de sujidades, fungos e murchamento. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionado em saco plástico atóxico ou caixa plástica vazada.	Quilograma	**458**	**10,74**	**4.918,92**	**Fevereiro a Dezembro**
29. MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA, Mandioca descascada congelada, limpa e submetida a congelamento rápido. Consistência firme, isenta de sujidades, mofo e podridão. Atender aos requisitos de identidade e qualidade na legislação vigente. Acondicionada em saco plástico transparente atóxico de 1kg, contendo os dados de identificação do fabricante, data de fabricação, validade. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Quilograma	**475**	**10,87**	**5.163,25**	**Fevereiro a Dezembro**
30. MANTEIGA COM SAL, Manteiga com Sal, creme de leite pasteurizado, cloreto de sódio (sal), pode conter creme de soro de leite pasteurizado e corante natural. **SEM ADITIVOS QUÍMICOS**. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem plástica de 200g até 500g, atóxica com lacre entre a tampa e o pote, não violada, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF ou SISB/POA, SISE, SIM ou SIAPP. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Quilograma	**167**	**62,61**	**10.455,87**	**Fevereiro a Dezembro**

31. MELANCIA, Melancia in natura, inteira e bem desenvolvida. Casca firme e intacta, maturação adequada para consumo, livre de rachaduras, sujidades e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico atóxico ou caixa plástica vazada.	Quilograma	**2.161**	**5,16**	**11.150,76**	**Fevereiro a Dezembro**
32. MELÃO, Melão in natura, inteiro, consistência firme e casca intacta sem fissuras. Grau de maturação adequado para consumo. Livre de sujidades, murchamento e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionado em saco plástico atóxico ou caixa plástica vazada.	Quilograma	**645**	**12,00**	**7.740,00**	**Fevereiro a Dezembro**
33. MILHO VERDE IN NATURA, Milho verde in natura, espigas despalhadas de tamanho e coloração uniformes. Grãos bem formados, consistência macia e suculenta. Isento de sujidades, lagartas, odores estranhos e podridão. Atender aos requisitos de identidade e qualidade da legislação sanitária vigente. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico ou caixa vazada.	Quilograma	**111**	**14,67**	**1.628,37**	**Fevereiro a Dezembro**
34. OVO DE GALINHA TIPO A, Ovo de Galinha branco ou de cor, classe A casca limpa, íntegra, sem rachaduras, sem manchas ou deformações. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de bandeja de papelão, cartela com até 30 unidades, contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e Registro no SIF ou SISB/POA, SISE, SIM ou SIAPP. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Dúzia	**1.521**	**13,17**	**20.031,57**	**Fevereiro a Dezembro**
35. PÃO CASEIRO, de boa qualidade, com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações	Quilograma	**257**	**25,33**	**6.509,81**	**Fevereiro a Dezembro**

nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente.					
36. PEIXE CONGELADO FILÉ DE TILÁPIA, Peixe Congelado Filé de Tilápia**,** eviscerado sem cabeça, sem nadadeiras, **sem espinha,** sem pele, **filé espalmado constituído de filés unidos pelo dorso**. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente contendo externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF ou SISB/POA, SISE, SIM ou SIAPP. Embalagem de até 1kg. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Quilograma	**609**	**69,96**	**42.605,64**	**Fevereiro a Dezembro**
37. PEPINO, Pepino in natura, inteiro e bem desenvolvido. Consistência firme, casca intacta de cor verde uniforme, livre de deformidades graves, sujidades, murchamento e podridão. Atender aos requisitos de identidade e qualidade da legislação sanitária vigente. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionado em saco plástico atóxico ou caixa vazada. caixa plástica hortifrúti/vazada.	Quilograma	**170**	**7,30**	**1.241,00**	**Fevereiro a Dezembro**
38. PIMENTA DE CHEIRO, Pimenta de cheiro in natura, inteira e firme. Odor aromático característico, livre de pragas, danos profundos, murchamento, sujidades e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018.Acondicionada em saco plástico atóxico e transparente.	Quilograma	**39**	**30,30**	**1.181,70**	**Fevereiro a Dezembro**
39. PIMENTÃO VERDE, Pimentão verde in natura, inteiro e firme. Desenvolvimento completo, casca brilhante e intacta. Livre de sujidades, queimaduras, pragas, murchamento e podridão. As características deverão		**39**	**17,50**	**682,50**	**Fevereiro a Dezembro**

atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionado em saco plástico atóxico e transparente.	Quilograma				
40. POLPA DE ACEROLA, polpa integral de acerola, SEM adição de açúcar e ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro do MAPA. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente de 100g até 1kg. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Quilograma	**526**	**32,55**	**17.121,30**	**Fevereiro a Dezembro**
41. POLPA DE MARACUJÁ, polpa integral de maracujá, SEM adição de açúcar e ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro do MAPA. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente de 100g até 1kg. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Quilograma	**526**	**50,04**	**26.321,04**	**Fevereiro a Dezembro**
42. PONCÃ, Poncã, in natura, inteira. Consistência firme, casca intacta e fácil de descascar, maturação adequada. Livre de sujidades, murchamento e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico ou caixa vazada.	Quilograma	**534**	**12,43**	**6.637,62**	**Fevereiro a Dezembro**

43. QUEIJO MUSSARELA, Queijo Mussarela, leite pasteurizado, cloreto de sódio, cloreto de cálcio, fermento láctico e coagaulante. Devendo apresentar características sensórias próprias relacionadas à cor, cheiro e sabor, livre de sujidades e contaminantes. **Produto entregue fatiado e resfriado.** As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente, contndor externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF ou SISB/POA, SISE, SIM ou SIAPP. Prazo restante de validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.	Quilograma	**354**	**66,23**	**23.445,42**	**Fevereiro a Dezembro**
44. REPOLHO BRANCO/VERDE, Repolho verde/branco in natura, cabeça inteira, compacta e firme. Livre de perfurações de insetos, sujidades, murchamento e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionado em saco plástico atóxico ou caixa vazada.	Quilograma	**653**	**5,33**	**3.480,49**	**Fevereiro a Dezembro**
45. REQUEIJÃO CREMOSO, Requeijão Cremoso, massa coalhada (leite integral, e/ou leite reconstituído, ou leite desnatado, cloreto de sódio (sal)), cloreto de cálcio, fermento lácteo, coagulante, regulador de acidez, creme de leite, concentrado proteico de leite em pó, sais emulsificantes e fermento lácteo. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de 190g a 400g, pote plástico de polietileno, resistente, atóxico, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do Registro no SIF ou SISB/POA, SISE, SIM ou SIAPP. Produto entregue em temperatura de refrigeração. Prazo restante de	Quilograma	**92**	**65,48**	**6.024,16**	**Fevereiro a Dezembro**

validade no ato da entrega deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.					
46. RÚCULA, Rúcula in natura, folhas inteiras, verdes e limpas. Sabor picante característico, livre de sujidades, amarelamento, pragas, murchamento e deterioração. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	Quilograma	**282**	**18,50**	**5.217,00**	**Fevereiro a Dezembro**
47. SALSA, Salsa in natura, maços com talos e folhas inteiras, limpas e de cor verde viva. Livre de sujidades, murchamento, amarelamento e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	Quilograma	**188**	**44,53**	**8.371,64**	**Fevereiro a Dezembro**
48. TOMATE SALADA, Tomate tipo Salada, in natura, inteiro e firme. Pele intacta sem fissuras, grau de maturação intermediário. Isento de sujidades, pragas, murchamento, congelamento e podridão. As características deverão atender aos requisitos de identidade e qualidade conforme Instrução Normativa MAPA Nº 69 de 6 de novembro de 2018. Acondicionado em saco plástico atóxico ou caixa vazada.	Quilograma	**331**	**12,66**	**4.190,46**	**Fevereiro a dezembro**

2. Da metodologia de preço do PNAE

2.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto aos fornecedores locais, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesa com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para fornecimento da alimentação. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar - CNAE neste Edital de compras corresponde ao valor pago por alimento/item ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos gêneros alimentícios.

2.3 É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 04 de 26/02/2026, para a aquisição de gêneros alimentícios da

Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no art. 31.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de gêneros alimentícios:

(X) convencionais.

() convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos

2.4.1 Para os gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos:

() Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses gêneros alimentícios conforme as diretrizes do PNAE.

() Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos gêneros alimentícios convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de até 30%, conforme analogia ao estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

3. Limite máximo de Comercialização por CAF, Por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), por Ano Civil e por Entidade Executora

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de gêneros alimentícios à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula:

$$VMC = N \times VIM$$

Onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com os Conselhos Deliberativos Da Comunidade Escolar – CDCEs, ligados a Entidade Executora, a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à CNAE a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4 Cabe à CNAE o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. Fonte de recurso

4.1 O recurso financeiro federal a ser utilizado no presente processo de compra pública corresponde aos valores transferidos pelo FNDE, no âmbito do PNAE, às Entidades Executoras.

4.1.1 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE para o integral cumprimento dos contratos firmados com os fornecedores da Agricultura Familiar, poderão ser utilizados recursos orçamentários do Tesouro Estadual, a título de contrapartida, com fundamento na Lei Estadual nº 10.445/2016.

4.1.2 Os recursos financeiros a ser utilizado, nesse processo de compra pública, serão transferidos pela Entidade Executora aos CDCEs, conforme preconiza o Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar/FNDE/CDCEs e ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

U.O	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte
14.101	534	2898 - Alimentação escolar do Ensino Fundamental	3.3.50.43.018	Recurso Federal e Recurso Estadual
14.101	534	2899 - Alimentação escolar do Ensino Médio	3.3.50.43.018	Recurso Federal e Recurso Estadual
14.101	534	2895 - Alimentação escolar da Educação de Jovens e Adultos	3.3.50.43.018	Recurso Federal e Recurso Estadual
14.101	534	2897 - Alimentação da Educação Especial	3.3.50.43.018	Recurso Federal e Recurso Estadual

4.2 Os recursos referidos no item 4.1 e 4.1.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de gêneros alimentícios.

4.3 A Entidade Executora optou por adquirir os gêneros alimentícios:

() no modelo centralizado.

(X) no modelo descentralizado.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Procedimento de habilitação dos fornecedores

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;

V – projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou Cooperados.

VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;

IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais (EFR):

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e Ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

6.2 Os fornecedores que celebram contrato com estabelecimentos exclusivamente para fins de beneficiamento dos gêneros alimentícios, desde que estes sejam oriundos de sua própria produção, assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados, deverão apresentar a cópia deste contrato.

6.3 Na audiência de habilitação e seleção dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **1 dia,** conforme análise da comissão julgadora.

6.4 Em conformidade com o disposto no art. 35, §7º da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física

constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério e priorização na seleção do certame.

7. Procedimento de seleção

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os gêneros alimentícios constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 Grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 Grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 Grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município para a qual a presente Chamada Pública está sendo realizada, visando o atendimento das unidades escolares estaduais localizadas neste município e identificadas no edital;

7.3.2 Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município para a qual a presente Chamada Pública está sendo realizada, visando o atendimento das unidades escolares estaduais localizadas neste município e identificadas no edital;

7.3.3 Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município para a qual a presente Chamada Pública está sendo realizada, visando o atendimento das unidades escolares estaduais localizadas neste município e identificadas no edital;

7.3.4 Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município para a qual a presente Chamada Pública está sendo realizada, visando o atendimento das unidades escolares estaduais localizadas neste município e identificadas no edital;

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 Projetos que contemplem o fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 Projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7.10 Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por DAP ou pelo CAF, realizadas pelas entidades executoras, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher;

a) A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF e, no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

7.11 **Devem constar nos Projetos de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Nome e número do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Empreendedor Familiar Rural e Grupo Formal, além da **indicação do Banco, número da Agência, número da Conta Bancária e PIX** do beneficiário como condição de pagamento.

7.12 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos. O

resultado desse processo de compra será publicado na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado).

7.13 Dos atos da Comissão de Chamada Pública referentes ao julgamento das fases de habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação, seleção das propostas ou aplicação dos critérios de desempate, caberá recurso administrativo dirigido ao presidente da Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação oficial do ato ou da lavratura da ata da sessão pública.

7.13.1 O participante que desejar recorrer das decisões proferidas na sessão pública deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, registrando em ata síntese sucinta de suas razões, sob pena de preclusão;

7.13.2 A Comissão de Chamada Pública realizará o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, limitado à aferição dos pressupostos formais de tempestividade, legitimidade, sucumbência e motivação sucinta, sendo vedado o exame prévio do mérito da pretensão;

7.13.3. Admitida a intenção de recorrer, o recorrente disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas e fundamentadas do recurso, contado a partir da intimação oficial ou da lavratura da ata da sessão.

7.14 Interposto o recurso e protocoladas as razões escritas pelo recorrente, ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação, a Comissão de Chamada Pública promoverá a intimação formal dos demais participantes para que fiquem cientificados do recurso e apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, assegurando-se lhes a vista imediata dos autos.

7.14.1 A intimação a que se refere o item 7.13 será realizada mediante envio de comunicação eletrônica com confirmação de recebimento, iniciando-se a contagem do prazo de contrarrazões no primeiro dia útil subsequente à confirmação da ciência efetiva dos interessados.

7.15 A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer durante a sessão pública importará na preclusão do direito de recurso pelo participante.

7.15.1 Decididos os recursos interpostos pela Autoridade Competente ou ultimada a fase preclusiva sem interposição de recursos, o Presidente da Comissão de Chamada Pública distribuirá o objeto aos participantes vencedores e encaminhará os autos do processo à autoridade superior para deliberação quanto à adjudicação e homologação do certame.

7.16 Interposto o recurso, o Presidente da Chamada Pública num prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo do recorrente, poderá reconsiderar a sua decisão ou sustentar encaminhando devidamente informado à autoridade competente.

7.17 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.18 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Câmara de Negócios da Alimentação Escolar certificará o término do procedimento, e encaminhará os autos à autoridade competente que adjudicará o objeto da sessão ao participante vencedor e homologará o procedimento, na conformidade do que estabelece a IN nº 011/2024/GS/SEDUC/MT.

8. Do controle de qualidade dos gêneros alimentícios

8.1 Durante a sessão pública, imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, os fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada item (e, sucessivamente, os demais classificados, quando necessário) deverão apresentar o Catálogo de Amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento ou beneficiamento, para fins de análise técnica e classificação.

8.1.1 O Catálogo de Amostras constitui o registro fotográfico dos produtos ofertados e será utilizado para a avaliação da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Edital, bem como para a verificação dos requisitos de qualidade, identificação do produto e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.

8.1.2 O Catálogo de Amostras deverá conter, obrigatoriamente:

8.1.2.1 Fotografia colorida, atual, nítida e legível, com resolução suficiente para permitir a perfeita visualização das informações constantes na embalagem, não sendo aceitas imagens desfocadas, com baixa resolução, baixa iluminação, excesso de reflexos, cortes ou quaisquer outras condições que impeçam ou dificultem a adequada análise técnica;

8.1.2.2 Fotografia da parte frontal da embalagem do produto;

8.1.2.3 Fotografia da lista de ingredientes e da tabela de informação nutricional, quando exigidas pela legislação vigente;

8.1.2.4 Fotografia da identificação da origem do produto, contendo, no mínimo, o nome ou razão social do agricultor familiar, da associação ou da cooperativa responsável pelo fornecimento, bem como o respectivo CPF ou CNPJ e endereço, que permitam identificar sua procedência. Nos casos de terceirização do beneficiamento, deverá constar também a identificação da empresa beneficiadora, com sua razão social, CNPJ, endereço e os respectivos registros sanitários e de inspeção exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis.

8.1.2.5 Fotografia dos registros, selos de inspeção e demais informações obrigatórias constantes da rotulagem**,** conforme exigido pela legislação aplicável ao produto e por este Edital, quando couber.

8.1.3 As fotografias deverão representar fielmente o produto ofertado, sendo vedada a utilização de imagens meramente ilustrativas, editadas ou que impossibilitem a identificação das características reais do produto.

8.1.4 A Comissão Julgadora poderá solicitar, durante a sessão pública, a apresentação de novas imagens ou esclarecimentos complementares sempre que as fotografias apresentadas forem insuficientes para subsidiar a análise técnica.

8.1.5 Facultativamente, o fornecedor poderá apresentar amostra física do produto durante a sessão pública, hipótese em que esta será recebida e analisada em conjunto com o Catálogo de Amostras, quando pertinente.

8.2 Os gêneros alimentícios *in natura*, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento, ficam dispensados da apresentação de amostras para fins de registro sanitário.

8.3 Os gêneros alimentícios que passarem por qualquer tipo de processamento, bem como aqueles de origem animal, deverão atender integralmente às exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no âmbito de suas respectivas competências.

8.3.1 No caso de gêneros alimentícios de origem vegetal processados, aplica-se a regulamentação sanitária sob responsabilidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), incluindo as Vigilâncias Sanitárias estaduais, distrital e municipais. Informações no *link* de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva

8.3.2 Todos os produtos de origem animal devem obrigatoriamente possuir registro no Serviço de Inspeção, podendo ser Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), Serviço de Inspeção Estadual (SISE), Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Agroindustrial de Pequeno Porte (SIAPP). Os participantes deverão apresentar cópia do Registro no Serviço de Inspeção. Informações sobre a inspeção de gêneros alimentícios de origem animal, inspeção de gêneros alimentícios de origem vegetal, registros de estabelecimentos e gêneros alimentícios, legislação gêneros alimentícios orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, no *link* de acesso: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria.

8.4 No caso de gêneros alimentícios oriundos da agroindústria familiar, deverão ser observadas as orientações e normativas específicas relacionadas à produção, ao processamento e à regularização sanitária, especialmente aquelas voltadas à inclusão produtiva e à segurança sanitária.

8.5 As polpas de frutas devem possuir Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Os participantes que comercializam polpa de fruta deverão apresentar cópia do Registro.

8.6 Nos casos de terceirização do beneficiamento, a empresa beneficiadora deverá estar devidamente regularizada perante os órgãos competentes, atendendo às exigências sanitárias, de inspeção e de rotulagem previstas na legislação vigente, conforme a natureza do produto. A embalagem final do produto deverá conter, de forma legível, a identificação da empresa beneficiadora e do agricultor familiar, da associação ou da cooperativa responsável pela origem do produto, observando-se as informações previstas no item 8.1.2.4 deste Edital.

8.7 Recomenda-se a observância das diretrizes relacionadas à inclusão produtiva com segurança sanitária, especialmente aquelas estabelecidas no âmbito do Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (Praissan), instituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9. Entrega dos gêneros alimentícios.

9.1 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando houver necessidade, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

9.1.1 Os gêneros alimentícios sejam correlatos nutricionalmente;

9.1.2 A substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

9.1.3 A quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

9.1.4 A substituição dos gêneros alimentícios, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

9.2 Os fornecedores poderão celebrar contrato com estabelecimentos exclusivamente para fins de beneficiamento dos gêneros alimentícios, desde que estes sejam oriundos de sua própria produção, devendo ser assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados.

9.3 As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme as condições estabelecidas neste Edital na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares (UEx) e nas suas sala (s) anexa (s), conforme relação e endereços constantes no ANEXO IV, em estrita conformidade à solicitação de cada Escola.

9.4 Os gêneros alimentícios contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, a mesma composição, formulação, especificações técnicas e padrão de qualidade apresentados na proposta e aprovados no processo de chamada pública.

9.5 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

9.6 A execução do fornecimento dar-se-á por meio de entregas parceladas, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar, mediante emissão de Pedido de Entrega, observados os quantitativos contratados. As datas, os horários e as quantidades estabelecidos em cada Pedido de Entrega deverão ser rigorosamente cumpridos pelo fornecedor de forma que não ocorram entregas fora do horário de funcionamento das escolas. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios e combinar uma nova data de entrega.

9.7 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura na nota fiscal ou recibo de entrega. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) fiscal do contrato, ficando cada um com uma cópia. Na nota fiscal deve registrar todos os gêneros alimentícios, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os gêneros alimentícios entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.8 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.9 Os gêneros alimentícios que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, na nota fiscal ou recibo de entrega, os gêneros alimentícios em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo fornecedor, que poderá ser acolhida ou não. Não havendo reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.10 Se houver entrega de gêneros alimentícios orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e gêneros alimentícios de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.11 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições que garantam a manutenção de sua qualidade, integridade e segurança sanitária, observadas as exigências da legislação vigente.

9.12 O transporte deverá ser realizado em veículo limpo, conservado e dotado de compartimento fechado ou de proteção adequada, de forma a resguardar os alimentos contra poeira, chuva, insetos, roedores, outras pragas, contaminantes e quaisquer condições que possam comprometer sua qualidade e segurança.

9.13 Os gêneros alimentícios que necessitem de controle de temperatura deverão ser transportados em condições que assegurem a manutenção da temperatura adequada durante todo o percurso, preservando a cadeia de frio, conforme a legislação aplicável e as orientações do fabricante.

9.14 Os recipientes, caixas, estrados e demais equipamentos utilizados no transporte deverão estar limpos, íntegros e em condições higiênico-sanitárias adequadas, de forma a prevenir a contaminação dos alimentos. É expressamente vedada a utilização de materiais de madeira, devendo ser empregadas caixas plásticas vazadas do tipo hortifrúti ou alimentos devidamente acondicionados em saco plástico atóxico, transparente e resistente.

10. Contrato

10.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e o extrato de contrato será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado.

10.3 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

10.4 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

10.4.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições

estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

10.4.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.5 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.6 O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses contados da sua assinatura**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.7.1 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

10.8 O Fiscal (ou seu Suplente), auxiliado pelo Gestor de Contrato, são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato, nas formas dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa nº 009/2024/GS/SEDUC.

10.9 O Fiscal (ou seu Suplente), auxiliado pelo Gestor de Contrato, são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato, nas formas dos arts. 14º e 15º do Decreto Estadual 1.525/2022.

10.10 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 Quanto aos fornecedores e/ou entregadores dos produtos alimentícios, estes devem estar com uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné) e para as mãos usar luvas, quando necessário, com identificação do fornecedor.

11.3 As entregas deverão ser acompanhadas das Notas Fiscais, contendo assinatura e RG e/ou Nº de Matrícula do fiscal do contrato designado pela unidade escolar.

11.4 O atraso injustificado e/ou o não cumprimento dos prazos de entregas previsto pela Escola, a não comunicação com antecedência, de no mínimo de 48 (quarenta e oito)

horas, à Unidade Solicitante, de quaisquer eventualidades na prestação dos serviços, implicará na Aplicação de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas pela CONTRATANTE.

11.5 Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos produtos, nos Termos Previsto na Legislação vigente nº 11.947/2009, alterada pelas leis nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025, no que tange ao Controle de Qualidade e Manuseio de Alimentos, e segundo o estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

11.6 Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos produtos, durante a prestação dos serviços e pelo pagamento de danos materiais e/ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

11.7 Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo às condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e no Projeto de Venda, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.8 Garantir o atendimento extraordinário requisitado pela CONTRATANTE em situações excepcionais, como feriados e finais de semana.

11.9 Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, e-mail e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

11.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.11 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.12 É vedada a subcontratação do objeto deste Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

11.13 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.14 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE da suspensão ou desistência do fornecimento através de correio eletrônico, declaração ou ofício, com a motivação da suspensão de entrega, sejam problemas gerados por sazonalidade, problemas com plantio, outros e/ou quando ocorrerem casos fortuitos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Aplicar as penalidades por descumprimento ou inadimplemento, parcial e/ou total do pactuado no Contrato de Aquisição, realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o pedido

realizado pela Unidade Escolar, via Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato e Câmara de Negócios.

12.2 Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta Chamada, realizados pelo CDCE da Escola Estadual contratante.

12.3 No caso do FORNECEDOR INDIVIDUAL, deverá reter o valor de 1,5%, a título de Seguridade Social (INSS, GILRAT) e SENAR, sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização com o Produtor Rural pessoa física ou segurado especial, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

12.4 Informar as retenções de INSS do produtor rural individual, no sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), em complemento ao sistema E-Social, conforme determina a IN RFB n° 2.043/2021 e IN RFB n° 2.110/2022 e suas atualizações.

12.5 Realizar a gestão e fiscalização, da execução do contrato, que será exercida por servidores especialmente designados, aos quais competem dentre outras o dever de analisar as regras contratuais, as quantidades e valores a serem fornecidos, de acordo com o Homologado, fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação e, sobre multas, penalidades e quaisquer inadimplementos ou débitos, que tenha dado causa, via Gestor de Contrato e/ou Câmara de Negócios.

12.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e cumprimento no prazo de entrega, via Fiscal e Gestor do Contrato, notificando o fornecedor contratado, via Câmara de Negócios, sobre situações irregulares, para providências.

12.9 Ocorrendo desistência de fornecimento, a CONTRATANTE deverá averiguar a procedência da motivação, podendo, caso julgue necessário, proceder na abertura de Processo Administrativo, via Câmara de Negócios, ante ao não cumprimento de prazos, inadimplemento parcial ou total, ou quaisquer eventualidades na prestação dos serviços, aplicando Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico.

12.10 O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, via transferência eletrônica, em conta indicada pelo fornecedor, junto ao Projeto de Venda e, com apresentação do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, e, excepcionalmente, via cheque.

12.11 Observar as condições de identificação e armazenamento e proteção dos produtos contra contaminação.

12.12. Proceder na abertura de Processo Administrativo junto à Câmara de Negócios, ante a não comunicação à Unidade Escolar, com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços, com a aplicação de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico.

13. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Do Reajuste em Sentido Estrito:

13.1.1. O reajuste é o mecanismo destinado a recompor a variação ordinária dos custos de produção ou fornecimento, mediante a aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente determinado neste Edital e no Contrato.

13.1.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a requerimento do contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (inserir a data-base do orçamento), conforme o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. O reajustamento será calculado com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, calculado pelo IBGE, ocorrida entre a data do orçamento estimado e a data do efetivo reajuste.

13.2. Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão):

13.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido a qualquer tempo durante a sua vigência, independentemente do transcurso de interregno anual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto.

13.2.2. A revisão contratual pressupõe a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. A concessão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal e fundamentado do contratado, acompanhado da comprovação cabal dos fatos supervenientes, da demonstração do nexo de causalidade com o aumento dos custos e de planilha comparativa detalhada de custos.

13.3. Do Reequilíbrio em Favor da Administração:

13.3.1. Se for verificado desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da redução dos preços de mercado que importe em desvantagem para a Contratante, a Administração notificará o fornecedor para a repactuação negativa dos preços contratados.

13.3.2. Caso não haja anuência do fornecedor para o reequilíbrio negativo, o contrato será rescindido, devendo a Administração adotar as providências para a realização de novo procedimento de Chamada Pública ou convocação de remanescentes.

13.4. Da Observância dos Limites da CAF (FNDE):

13.4.1. Em qualquer hipótese de alteração de valor decorrente de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deve-se observar se o produto possui quantitativo contratual suficiente, bem como se o valor repactuado não ultrapassará o limite do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) individual ou a soma delas para Associações e Cooperativas, conforme preceito do Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 (ou norma regulamentar vigente).

13.5. Da Execução Contratual e Formalização:

13.5.1. Até que seja deferido ou indeferido o pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por decisão fundamentada da Autoridade Competente, com base em Manifestação Técnica da Secretaria Adjunta de Gestão Regional, o fornecedor deverá manter o regular fornecimento dos gêneros alimentícios pelos preços vigentes, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.5.2. A concessão de reajuste por índice inflacionário será formalizada preferencialmente por simples apostilamento, enquanto a concessão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) exigirá a celebração de Termo Aditivo ao Contrato, com posterior publicação do seu extrato no Diário Oficial.

14. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

14.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de chamada pública, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail

14.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a chamada pública.

14.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em portal oficial e em local público, além de promover ampla divulgação.

15. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

15.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de pix em conta bancária ou depósito em conta bancária do contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

15.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

15.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

16. FATOS SUPERVENIENTES

16.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Câmara de Negócios - CNAE, poderá haver:

a) Suspensão do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

17. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

17.1 Após a divulgação do resultado, homologada a Chamada Pública, a Câmara de Negócios considerar-se-á, para todos os fins, que o preço de aquisição dos gêneros alimentícios, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, estará concretizado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A participação de qualquer Fornecedor no processo implica na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

18.3 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

18.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5 As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.7 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.

18.9 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal da SEDUC/MT, para visualização e cópias e poderão ser solicitadas nas Diretorias Regionais de Educação e Diretoria Metropolitana de Educação.

18.10 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.11 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Juruena, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. Anexos

Anexo I – Modelo para projeto de venda para fornecedor Individual
Anexo II – Modelo para projeto de venda para fornecedor para Grupos Informais
Anexo III – Modelo para projeto de venda para Grupos Formais (organizados em cooperativa, associação ou Empreendimento Familiar Rural - EFR)
Anexo IV – Relação das unidades escolares contempladas
Anexo V – Modelo de Resultado da Chamada Pública
Anexo VI – Minuta de Contrato

Juruena-MT., 28 de outubro de 2026

Presidente da Comissão da Chamada Pública

ANEXO I - Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE **Chamada Pública nº, de/...../202....**	
1. Dados do fornecedor(a) individual	
Nome:	
CPF:	Identidade de gênero (mulher, homem etc.):
Nº CAF Pessoa Física	
Número do NIS:	Segmento:
Endereço:	
Telefone:	Telefone alternativo:
E-mail (quando houver):	
Banco:	Conta corrente:
Agência:	PIX:
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional	
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:	
Nº CAF:	

Nº NIS:					
3. Relação dos gêneros alimentícios do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Preço unitário	Preço Total
1				R$	R$
2				R$	R$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			R$	R$
Valor total do projeto:					R$
*Preço publicado na chamada pública nº/20...					
4. Cronograma de entrega dos gêneros alimentícios					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					
2					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
5. Dados da Entidade Executora					
(x) Entidade Executora: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
() Unidade Executora: Escolas Estaduais do Município _____/MT.					
Endereço: R. Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-909					

6. Declaração: Declaro que: ● As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; ● Os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; ● Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº ***.../20...*;** ● Possuo capacidade de fornecimento dos gêneros alimentícios mencionados neste projeto de venda;
Local/Data:
Assinatura do Fornecedor Individual:

ANEXO II - Modelo para projeto de venda para Grupos Informais.

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE **Chamada Pública nº, de/...../202....**				
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal				
Nome do(a) representante do Grupo Informal:				
CPF:		E-mail:		
Telefone:		Nº de participantes do grupo informal:		
Telefone alternativo:				
Endereço:				
Município/UF:				
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal				
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	CPF	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança

1					
2					
3					
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*				

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1				
2				
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*			

4. Relação dos gêneros alimentícios por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço unitário	Preço Total
1			R$	R$
2			R$	R$
3			R$	R$
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*			

Valor total da proposta do agricultor: R$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº/.....

5. Totalização dos gêneros alimentícios e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por alimento/item*

Item	Alimento	Unidade de medida	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço unitário	Preço Total	
1				R$	R$	R$
2				R$	R$	R$
3				R$	R$	R$
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*					
Valor total do projeto de venda**						R$

* De todos os gêneros alimentícios e de todos os agricultores participantes do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos gêneros alimentícios*

Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
[Inserir quantas linhas forem necessárias]		

***** Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

** De acordo com a Chamada Pública **nº/20....**

7. Dados da Entidade Executora

(x) Entidade Executora: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
() Unidade Executora: Escolas Estaduais do Município _____**/MT**.
Endereço: R. Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-909
8. Declaração: Declaro que: ● As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; ● Os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; ● Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº ***.../20...*;** ● Possuímos capacidade de fornecimento dos gêneros alimentícios mencionados nesse projeto de venda;
Local/Data:
Nome e Assinatura do Representante do Grupo Informal:
9. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

	Nome do agricultor(a)	Assinatura
1		
2		
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*	

ANEXO III - Modelo para projeto de venda para Grupos Formais (organizados em cooperativa, associação ou Empreendimento Familiar Rural - EFR)

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE **Chamada Pública nº, de/...../202....**	
1. Dados do Grupo formal	
Nome do Grupo Formal:	
CNPJ:	E-mail:

SEDUC
Secretaria
de Estado
de Educação

Governo de
Mato
Grosso

Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	Telefone:
Endereço:	Telefone alternativo:
Nº de associados/cooperados:	
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto de venda:	
2. Representante legal	
Nome do representante legal:	
CPF:	E-mail:
Telefone:	Telefone alternativo:
Endereço:	
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
PIX:	

4. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Formal				
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1				
2				
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*			

5. Relação dos gêneros alimentícios por agricultor(a)*			
1. Nome do(a) agricultor(a):			
Alimento	Unidade		Preço de aquisição**

		De medida	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
1				R$	R$
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*				
Valor total da proposta do agricultor:				R$	

* Repetir essa tabela para todos os membros participantes do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº/....

6. Totalização dos gêneros alimentícios e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por alimento/item*

Alimento		Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Preço unitário	Preço Total
1				R$	R$
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*				
* Valor total do projeto de venda				R$	

7. Cronograma de entrega dos gêneros alimentícios*

Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
[Inserir quantas linhas forem necessárias]		

***** Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

** De acordo com a Chamada Pública **nº/20....**

8. Dados da Entidade Executora
(x) Entidade Executora: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
() Unidade Executora: Escolas Estaduais do Município _____**/MT.**
Endereço: R. Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-909
9. Declaração: Declaro que: ● As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; ● Os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; ● Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº ***.../20...*;** ● Possuímos capacidade de fornecimento dos gêneros alimentícios mencionados nesse projeto de venda;
Local/data:
Nome e assinatura do representante do Grupo Formal:
10. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Formal*

	Nome do agricultor(a)	Assinatura
1		
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*	

***No que se refere à exigência de assinatura de todos os participantes nos projetos de venda de grupos formais, bem como à discriminação dos produtos por agricultor, esclarece-se que tais medidas possuem caráter predominantemente declaratório, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência.*
Ressalta-se que são admitidos ajustes internos na execução do fornecimento entre os cooperados, desde que sejam mantidas as condições pactuadas no contrato e assegurada a rastreabilidade dos produtos, não havendo impedimento à reorganização interna da cooperativa, conforme sua dinâmica operacional.

ANEXO IV –RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES CONTEMPLADAS

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES CONTEMPLADAS

Unidade Escolar/ Salas Anexas	Endereço	Telefone
EE Aline Maria Teixeira	Rua Ezequiel Ramin S/N -Bairro Vila Nova Juruena	(66) 984498002 (66) 981162549
EE Dom Aquino Correa	Rua 07 de Maio nº 42 Centro Juruena	(66) 984498002 (66) 981162549

ANEXO V - RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

A CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA DIRETORIA REGIONAL DO MUNICÍPIO DE _____, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado da Chamada Pública n° ____/___ para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados Rede Pública Estadual, do município de _____/MT, em observância, ao FNDE/PNAE, Resolução CD/FNDE nº 04 de 26/02/2026, IN nº 011/2024/GS/SEDUC/MT, nos termos do Edital, declarado (s) vencedor (es) :

Produto	Marca	Fornecedor/ Cnpj/Cpf	Unidade Medida	Quant.	Preço Aquisição R$	Valor Total R$

VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA R$ _____

_____, ____ de_____de _____.

ANEXO VI - Modelo para contrato administrativo público com Agricultura Familiar no PNAE

Contrato Administrativo nº, de/...../202....

Processo administrativo nº, de/...../202....

Edital de chamada pública nº, de/...../202....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR – CDCE, DA ESCOLA ESTADUAL [...] DO ESTADO DE MATO GROSSO** E **O FORNECEDOR [...]**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR – CDCE DA ESCOLA ESTADUAL [...], pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pelo(a) presidente do CDCE, Sr. [*Representante da Contratante],* (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob n° doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, *[se grupo formal],* ou CPF sob nº *[se grupos informais e fornecedor individual],* doravante denominado(a) Fornecedor(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual n° 10.445, de 03 de outubro de 2016, Instrução Normativa nº 11/2024/GS/SEDUC/MT e IN nº 09/2024/GS/SEDUC/MT, Processo administrativo nº, de/...../202...., Edital de Chamada Pública nº...., de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar dos Alunos da Rede Estadual de Educação do

município de _____/MT, com recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº...., de/..../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1.1 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE para o integral cumprimento dos contratos firmados com os fornecedores da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, serão utilizados recursos orçamentários do Tesouro Estadual, a título de suplementação/contrapartida, com fundamento na Lei Estadual nº 10.445/2016.

1.2 Objeto da contratação:

Alimentos		**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Período entrega**	**Preço de aquisição**	
					Preço unitário *[divulgado na chamada pública]*	**Preço total**
1					R$	R$
2					R$	R$
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*					
Valor total do Contrato						R$

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O descritivo dos gêneros alimentícios/itens e pesquisa da média de preço realizada pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar – CNAE, conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e resoluções do FNDE vigentes, no âmbito do PNAE;

1.3.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em Diário Oficial do Estado.

1.4 O montante supracitado admite retificações, seja para acréscimo ou supressão, mediante a formalização de **Termo Aditivo**, considerando que a demanda contratual fundamenta-se no contingente de discentes matriculados e no repasse financeiro destinado a cada Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado preferencialmente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, à Entidade Executora.

2.1.1 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE para o integral cumprimento dos contratos firmados com os fornecedores da Agricultura Familiar, poderão ser utilizados recursos orçamentários do Tesouro Estadual, a título de suplementação/contrapartida, com fundamento na Lei Estadual nº 10.445/2016.

2.1.2 Os recursos para pagamento dos contratos, serão repassados para os CDCEs, pela SEDUC, conforme as preconiza o Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar/FNDE/CDCEs, através das seguintes dotações orçamentárias:

U.O	Programa	Ação	Elemento de despesa	Fonte
14.101	534	2898 - Alimentação escolar do Ensino Fundamental	3.3.50.43.018	Recurso Federal e Recurso Estadual
14.101	534	2899 - Alimentação escolar do Ensino Médio	3.3.50.43.018	Recurso Federal e Recurso Estadual
14.101	534	2895 - Alimentação escolar da Educação de Jovens e Adultos	3.3.50.43.018	Recurso Federal e Recurso Estadual
14.101	534	2897 - Alimentação escolar da Educação Especial	3.3.50.43.018	Recurso Federal e Recurso Estadual

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme item 1.2 deste documento, o(a) fornecedor(a) receberá o valor total de **R$ (.....)**.

2.3 O(a) contratante, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante a apresentação do correspondente documento fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal de Contrato e observada a efetiva entrega dos gêneros alimentícios contratados em conformidade com o preço de aquisição, em nome do(a) FORNECEDOR(A), **no Banco Agência nº, conta corrente nº e PIX**

2.4 O fornecedor deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência, a conta bancária e o pix na qual deverá ser feito o pagamento.

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses financeiros do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será permitido pagamento antecipado de fornecedores, de acordo com o artigo 38 do Decreto nº 93.872/86 (art. 31 da IN nº 011/2024/GS/SEDUC/MT).

2.7 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) fornecedor(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) fornecedor(a), deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.9 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no **Edital da Chamada Pública nº, de/..../202....**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de gêneros alimentícios à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser fornecedor é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula:

$$VMC = N \times VIM$$

onde:

· VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;

· N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;

e

· VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com os CDCEs ligados a Entidade Executora, a responsabilidade pelo controle

do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de vendas realizadas por grupos informais e por agricultores familiares individuais, para os CDCEs.

3.3.4 Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais para os CDCEs.

3.3.5 Para os fornecedores que apresentarem o Número de Identificação Social (NIS), no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), o limite individual de venda do agricultor familiar de Povos e Comunidades Tradicionais devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por NIS, por ano civil, por cada Entidade Executora do PNAE, conforme regulamentado na Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente contrato caracteriza-se como de fornecimento contínuo para o atendimento do calendário escolar, tendo prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1.2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega e das notas fiscais de venda pelo fiscal de contrato responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos gêneros alimentícios adquiridos são de responsabilidade dos(as) fornecedores (as);

5.4 No ato da entrega, os gêneros alimentícios deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os gêneros alimentícios serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.6 A troca de gêneros alimentícios que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade deles, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada

pelos(as) fornecedores(as) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos gêneros alimentícios, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos gêneros alimentícios. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionam a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou gêneros alimentícios;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os gêneros alimentícios embalados;

5.13 O quantitativo de gêneros alimentícios de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) fornecedor (a);

5.14 Para entrega de gêneros alimentícios orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e gêneros alimentícios de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de gêneros alimentícios de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5.16 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE, de acordo com o art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 do FNDE;

5.17 O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios para as Unidades Escolares e suas Sala (s) anexa(s), conforme relação e endereços informados pelo contratante, em estrita conformidade à solicitação de cada Unidade Escolar;

5.18 O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização do pedido pela respectiva Unidade Escolar, que definirá, de acordo com suas necessidades e realidade, os dias da semana e os horários para recebimento, os quais deverão ser rigorosamente observados pelo Fornecedor, sendo que, para itens de alta perecibilidade (frutas e hortaliças), a escola poderá exigir frequência superior a 01 (uma) vez por semana, visando garantir o frescor e a segurança alimentar;

5.18.1 No ato da entrega, os produtos serão pesados ou conferidos, conforme o caso, para verificação da quantidade, marca e especificação, não sendo considerado, para fins de aferição do peso, o peso das caixas, embalagens ou demais materiais de acondicionamento;

5.19 Quanto aos fornecedores e/ou entregadores dos produtos alimentícios, estes devem estar com uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné) e para as mãos usar luvas quando necessário e devidamente identificado;

5.20 O atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o pedido previsto pela Escola, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, à Unidade Solicitante, de quaisquer eventualidades na prestação dos serviços, implicará na Aplicação de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) fornecedor(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) fornecedor (a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes (fiscal de contrato, gestor de contrato e Câmara de Negócios), intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.5.1 Fiscalizar a qualidade, quantidades e preços, dos produtos entregues e o cumprimento da entrega no prazo, junto às Unidades Escolares, via Fiscal e Gestor do Contrato, acompanhar o entregador do fornecedor, para supervisão das entregas e conferência de peso, notificando o fornecedor e a Câmara de Negócios, sobre situações irregulares;

6.5.2 Realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo pedido feito pela Unidade Escolar, via Fiscal, Gestor e Câmara de Negócios.

6.5.3 Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação e, sobre multas, penalidades e quaisquer inadimplementos ou débitos, que tenha dado causa, via fiscal/gestor de contratos e Câmara de Negócios.

6.5.4 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) o fornecedor (a) de acordo com a forma e prazo estabelecido neste contrato;

6.8 Encaminhar eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato para providências da Câmara de Negócios;

6.9 Designar e apresentar ao(a) fornecedor (a) o fiscal, seu suplente e gestor de contrato responsáveis pela fiscalização do cumprimento do contrato;

6.10 Proceder na abertura de Processo Administrativo junto à Câmara de Negócios, ante ao não cumprimento de prazos, inadimplemento parcial ou total, ou quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços, aplicando Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico.

6.11 Atentar para o cumprimento e aplicação do Método PEPS e PVPS (primeiro que entra, que primeiro que sai ou primeiro que vence, primeiro que sai);

6.12 Observar as condições de identificação e armazenamento e proteção dos produtos contra contaminação;

6.13 Proceder na abertura de Processo Administrativo junto à Câmara de Negócios, ante a não comunicação à Unidade Escolar, com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços, com a aplicação de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico;

6.14 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser

disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) FORNECEDOR(A)

7.1 O(a) fornecedor (a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 deste contrato, nas Escolas e nas suas Salas Anexas, conforme endereço e pedido de entrega definido pela Unidade Escolar;

7.1.1 Entregar os produtos dentro dos parâmetros, obedecendo o prazo de 05 (cinco) dias a partir do pedido e rotinas estabelecidas pela Unidade Escolar, se comprometendo a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas de acordo com o pedido realizado para a entrega, nos locais e Unidades definidas pela Unidade Escolar. Sendo que, para itens de alta perecibilidade (frutas e hortaliças) a escola poderá exigir frequência superior a 01 (uma) vez por semana visando, garantir a segurança alimentar.

7.1.2 Cumprir os prazos e datas de entregas, segundo o pedido feito pela Escola, sendo que o atraso injustificado e ou, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, à Unidade Solicitante, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços, implicará na Aplicação de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas pela CONTRATANTE.

7.1.3 Quanto aos fornecedores e/ou entregadores dos produtos alimentícios, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

7.1.4 Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos produtos, durante a prestação dos serviços e pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

7.1.5 Realizar o transporte, preferencialmente, em caminhão frigorífico, veículo isotérmico, refrigerado, com um mecanismo capaz de garantir os produtos que necessitem de refrigeração, em temperatura adequada. Para produtos lácteos (iogurte), e as carnes, o transporte deverá ser em veículo refrigerado – veículo isotérmico, mas com uma fonte de frio, que permite regular a temperatura até -20 ºC. O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfetado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados. Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

7.9 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos gêneros alimentícios;

7.10 O FORNECEDOR deverá informar imediatamente à CONTRATANTE da suspensão ou desistência do fornecimento através de correio eletrônico, declaração ou ofício, com a motivação da suspensão de entrega, sejam problemas gerados por sazonalidade, problemas com plantio, outros e/ou quando ocorrerem casos fortuitos.

7.11 Garantir o atendimento extraordinário requisitado pela CONTRATANTE em situações excepcionais, como feriados e finais de semana;

7.12 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

7.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

7.14 Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessária comprovação;

7.15 O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.16 O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.17 Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (agricultores familiares de CAF Pessoa Física), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e recolhimento é da cooperativa ou associação, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal designados pela contratante, a serem intitulados por meio de Portaria, publicada no diário oficial do estado, que ficarão disponíveis para responder ao(à) contratante, ao(à) fornecedor, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

9.2 Cabe aquele que acompanha e fiscaliza a execução do contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao evento, apurando a fiel execução do objeto e eventuais irregularidades, acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de produtos, de reposição, quantidade e qualidade, preços e marcas;

b) Receber e atestar as notas fiscais, conferindo-as com os itens previstos no contrato;

c) Solicitar ao Gestor ou à CNAE, esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua fiscalização;

d) Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

e) Apresentar mensalmente ou quando solicitado, relatório de acompanhamento de execução do contrato;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

g) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

h) Comunicar à CNAE, por escrito, de qualquer ocorrência em desconformidade por parte do Fornecedor, quanto às cláusulas contratuais;

i) Solicitar que os produtos sejam substituídos por inadequação ou não atender as especificações e qualidade contratada;

9.2.1 O Fiscal deverá ter pleno conhecimento do contrato e de suas cláusulas, de forma a assegurar o conhecimento necessário das cláusulas pactuadas, objeto de sua fiscalização.

9.2.2 Os registros da fiscalização devem ser arquivados junto com o contrato de forma a facilitar o controle pela Administração.

9.2.3 O descumprimento das atribuições supracitadas poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e penal, do servidor designado.

9.3 Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

a) Responder pelas atividades administrativas e financeiras do Contrato;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos pactuados;

c) O cumprimento dos pagamentos realizados pelo Ordenador de Despesas;

d) Providenciar via Câmara de Negócios, os reequilíbrios contratuais ou aditamentos dos contratos;

e) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias, adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

f) Comunicar e justificar formalmente à CAE/SEDUC, via Câmara de Negócios, da necessidade de alterações contratuais;

g) Comunicar à Câmara, quando forem constatados inadimplementos contratuais, via ocorrências registradas pelo Fiscal de Contrato, ou que tenha tomado conhecimento, e, obedecidos os prazos legais de defesa, solucionar o problema;

h) Pactuar com o representante do Fornecedor, ações para soluções das desconformidades;

i) Realizar o controle de documentos inerentes ao contrato, bem como o controle dos quantitativos e do limite das DAPs/CAFs;

j) Comunicar à Câmara de Negócios as desconformidades observadas para providências.

9.3.1 O Gestor deverá ter pleno conhecimento do contrato e de suas cláusulas, de forma a assegurar o conhecimento necessário das cláusulas pactuadas, objeto de sua responsabilidade.

9.3.2 O descumprimento das atribuições supracitadas poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e penal, do servidor designado.

9.4 Além das competências acima, cabe ao Fiscal e ao Gestor do contrato observarem todas as atribuições dos arts. 12 e 13 da IN nº 011/2024/GS/SEDUC/MT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União e nos demais portais eletrônicos

oficiais, mediante o prévio recebimento do documento devidamente assinado e encaminhado pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) fornecedor(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais; e

II - necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo fornecedor, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) fornecedor (a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos gêneros alimentícios, conforme cronograma do item 1.2 deste documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) fornecedor (a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) fornecedor (a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do fornecedor; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 Compete a Coordenadoria de Alimentação Escolar analisar os processos de Reajuste/Reequilíbrio Contratual realizados pelas Câmaras de Negócios e encaminhar para análise de admissibilidade e Manifestação Técnica da Secretaria Adjunta de Gestão Regional;

14.9 Após a análise e manifestação técnica favorável, a CNAE emitirá Termo Aditivo de Valor ao Contrato, devidamente assinado com os novos valores, pelo fornecedor;

14.10 O fornecedor é obrigado a manter os preços inicialmente contratados, até que o reequilíbrio de preços seja deferido pela Manifestação Técnica da Secretaria Adjunta de Gestão Regional, assinado o Termo Aditivo ao Contrato e publicado o extrato do Termo Aditivo, sob pena de lhes serem aplicadas as penalizações previstas neste instrumento;

14.11 O prazo para resposta ao(à) fornecedor (a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(DD/MM/AAAA)**

15.2 Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, calculado pelo IBGE.

15.2.1 O prazo para resposta ao(à) fornecedor (a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 (trinta) dias.

15.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do fornecedor, acompanhada de memorial do cálculo.

15.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo fornecedor, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonera o(a) contratante do dever de indenizar o(a) fornecedor (a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Dos atos do(a) contratante cabe recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 O(a) contratante ou o(a) fornecedor (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme estabelece o art. 366 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

17.3 O licitante ou o fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.3.1 Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 009/2024/GS/SEDUC/MT, são também consideradas irregularidades no fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao PNAE:

I – a entrega de produtos fora do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o pedido realizado pela unidade escolar;

II – a recusa em fornecer produtos dentro das especificações, preços, prazos, marcas, quantidades e demais condições registradas;

III – o fornecimento de produtos fora das especificações e características registradas;

IV – a ausência de comunicação prévia à unidade escolar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca de eventualidades na prestação dos serviços;

V – a não observância de conduta adequada no manuseio e conservação dos produtos, em desacordo com a legislação sanitária aplicável (ANVISA e MAPA);

VI – a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente para a contratação, durante a execução do contrato;

VII – a não submissão prévia ao controle de qualidade nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

VIII – o descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da obrigação de recolher e substituir, às suas expensas, produtos impróprios para consumo;

IX – o descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas no edital e no presente contrato.

17.4 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.3 e 17.3.1 as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5 **Detalhamento Das Sanções:**

a. Advertência - A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
b. Multa - A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado:
 I. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;
 II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
 III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 IV. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 366 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
c. Impedimento de Licitar ou contratar - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 II. Dar causa à inexecução total do contrato;
 III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. A sanção da alínea “c”, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI. A sanção da alínea “d” também se aplica às hipóteses previstas no Art. 370 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alínea “c” deste Termo de Contrato, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII. A sanção estabelecida alínea “d” será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, por Secretário de Estado ou autoridade máxima de autarquia ou fundação do Poder Executivo em que está em andamento o processo administrativo;

VIII. A sanção prevista na alínea “d”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IX. Ocorrendo infrações e sanções que porventura não tenham sido mencionadas neste Termo de Contrato estarão sujeitos à aplicação da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022. As penalidades de multa de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.6 As sanções elencadas pelo descumprimento das obrigações contratuais, estarão sujeitas a aplicação de multas conforme a graduação estabelecida no âmbito do Estado;

17.7 A Administração Pública ou Contratante informará ao fornecedor das causas mencionada no Item 17.5 através de Advertências/Notificações encaminhadas por E-mail, WhatsApp, ofícios endereçados via correio e outros, a fim de confirmação de que o fornecedor esteja ciente, e possa apresentar seus contraditórios ou reparar a falhas;

17.8 Constatadas as irregularidades, a Câmara de Negócios da Alimentação Escolar – CNAE deverá elaborar relatório detalhado de apuração, nos termos do art. 14 da IN nº 009/2024/GS/SEDUC/MT, contendo: a descrição das irregularidades, normas violadas, provas obtidas, providências tomadas pelo fornecedor, bem como a indicação das sanções aplicáveis. O relatório será encaminhado ao titular da SEDUC/MT para decisão.

17.9 Identificada conduta potencialmente enquadrável como infração, juntar-se-á todo os documentos para instauração de processo para a Aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do Item 17.4, realizar-se-á em processo administrativo autuado em

volume próprio, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa (prazo de 15 dias para defesa prévia do fornecedor - art. 15, §3º, IN nº 009/2024/GS/SEDUC), observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na Instrução Normativa nº 009/2024/GS/SEDUC/MT;

17.10 Serão adotadas, quando necessário, as medidas para apuração de responsabilidades de servidores que tenham deixado de cumprir as normas estabelecidas ou que tenham cometido qualquer tipo de desvio do objeto do PNAE, remetendo os casos para a Unidade Setorial de Correição da SEDUC/MT, sempre que cabível.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Este contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) fornecedor (a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) fornecedor (a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições

do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução deste contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções vigentes do FNDE, Decreto Estadual n. 1.525/2022, IN n° 011/2024/GS/SEDUC e IN n° 009/2024/GS/SEDUC, Lei Estadual 10.445/2016 e o Edital de **Chamada Pública nº...., de /.... /202....**pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável à execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Justiça Estadual do Município de **.....-** MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 202....

.....
Fornecedor (a)

.....
Contratante

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO I - MODELO DE TERMO ANTICORRUPÇÃO

TERMO ANTICORRUPÇÃO

[...], por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira (em especial a Lei nº 12.846/2013 e normas correlatas), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação destas regras, por si e por seus eventuais prepostos, colaboradores, associados ou cooperados que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais e produtivas, durante a execução do presente Contrato, de forma ética e em estrita conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem o(a) FORNECEDOR(A) (seja agricultor individual, empreendedor familiar ou grupo formal), nem qualquer pessoa agindo em seu nome, dará, oferecerá, pagará, prometerá pagar ou autorizará o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou bem de valor a qualquer autoridade governamental, agente público ou terceiro, com a finalidade de influenciar ato ou decisão, assegurar vantagem indevida ou direcionar negócios e que violem as Regras Anticorrupção.

O(A) **FORNECEDOR(A)** concorda que o Contratante terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Juruena/MT, xx de xxxx de 202x.

[...]

CNPJ/MF sob nº [...]

REPRESENTANTE: [....]

SEDUC
Secretaria
de Estado
de Educação

Governo de
Mato
Grosso